



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.158 DE 09 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo, conceder de forma subsidiada incentivos locacionais e fiscais à empresa YOU ENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/AL, autorizado a conceder de forma subsidiada incentivo locacional de uma área aproximada de 30.050,5164 m² (trinta mil e cinquenta metros e cinquenta e um centímetros quadrados) localizado no endereço Rua Em Projeto, Distrito-01, Setor 14, Quadra 05, lote 7000, BR-101, km 169, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, CEP: 57265-000, de acordo com o artigo 14, inciso I, alínea “f” e art. 122, inciso X, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e art. 4º, inciso I, “a” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, a empresa YOU ENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.168.697/0001-54.

Art. 2º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Teotônio Vilela, conforme disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

Parágrafo Único – A não observação por parte da empresa YOU ENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.168.697/0001-54, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.158 DE 09 DE JULHO DE 2021

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 09 de julho de 2021.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 09 de julho de 2021.



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio